



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE "INCLUI NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO INSTITUÍDO PELO DECRETO-LEI Nº 81-A/96, DE 21 DE JUNHO, E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR O PESSOAL ADMITIDO AO ABRIGO DOS PROGRAMAS MEFE E PROSA, QUE TEM VINDO A ASSEGURAR, NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, A SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES PERMANENTES DOS SERVIÇOS COM SUJEIÇÃO À HIERARQUIA E HORÁRIO COMPLETO".

ANGRA DO HEROÍSMO, 18 DE NOVEMBRO DE 1998.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, reunida nas instalações da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, na ilha Terceira, no dia 18 de Novembro de 1998, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, analisou e emitiu parecer à Proposta de Decreto Legislativo Regional que "inclui no processo de regularização instituído pelo Decreto-Lei nº 81-A/96, de 21 de Junho, e legislação complementar o pessoal admitido ao abrigo dos programas MEFE E PROSA, que tem vindo a assegurar, na Administração Regional a satisfação de necessidades permanentes dos serviços com sujeição à hierarquia e horário completo".

CAPÍTULO I

Enquadramento jurídico

A apresentação e apreciação da presente proposta exerce-se nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 227º da Constituição da República, em conjugação com o que dispõe a alínea t), do artigo 60º, e a alínea c), do nº 1, do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e com o que estipula o artigo 140º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

CAPÍTULO II

Apreciação na generalidade e especialidade

 A entrada em vigor do Decreto-Lei nº 81-A/96, de 21 de Junho, permitiu, pela via da consagração legislativa e tendo como base o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

interesse público, solucionar, definitivamente, a situação problemática dos trabalhadores que, "sem título jurídico adequado", vinham satisfazendo necessidades permanentes dos serviços, através de formas de vinculação precária e com sujeição à hierarquia e horário completo.

- 2º. Tal processo legislativo permitiu, na Administração Regional, a regularização de algumas centenas de trabalhadores, na situação laboral descrita.
- 3º. Porém, ao abrigo da Resolução nº 125/93, de 11 de Novembro MEFE, e da Resolução nº 29/97, de 13 de Março PROSA, a Administração Regional foi admitindo pessoal a quem foram atribuídas as funções de assegurar a satisfação das necessidades permanentes dos serviços, em substituição de outros trabalhadores que já não eram possíveis de manter ou contratar, dadas as restrições legais vigentes em matéria de contratação.
- 4º. Tendo em vista os mesmos objectivos do Decreto-Lei nº 81-A/96, de 21 de Junho, é proposto o presente diploma, em apreciação, no intuito de dar, também, o mesmo tratamento legislativo aos trabalhadores admitidos pela Administração Regional, através dos referidos programas MEFE E PROSA.
- 5º. A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, com base nestes pressupostos e tendo, ainda, em consideração que:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

- a) Procedeu a uma audição ao Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência com o fim de esclarecer as eventuais dúvidas relacionadas com o diploma em apreciação;
- b) O presente diploma irá abranger apenas os trabalhadores ligados à Administração Regional e que totalizam cerca de 500;
 - c) Pelos mesmos programas ocupacionais, estão integrados na Administração Local e nas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) cerca de 1000 Trabalhadores, em situação laboral idêntica;
 - d) Para tais trabalhadores referidos na alínea anterior, é criada alguma injustiça relativa porque, tendo embora sido admitidos ao serviço pelas mesmas vias processuais que os da Administração Regional, acabam por não serem abrangidos pela presente solução legislativa;
 - e) Para esses trabalhadores, não contemplados pelo presente diploma, se compromete a estudar a possibilidade de lhes ser estendido o benefício da presente solução legislativa;

A Comissão deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

6º. Na falta do autor do diploma não ter apresentado a epígrafe à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, a Comissão entendeu recomendar que nos próximos diplomas se tenha em conta tal procedimento.

Angra do Heroísmo, 18 de Novembro de 1998.

Francisco Xavier Araújo Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel da Silva Azevedo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

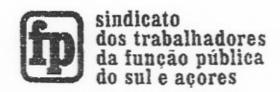
Q:

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Foram anexados a este relatório uma deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande que, oportunamente, foi enviada a esta Comissão, bem como os pareceres recolhidos das entidades sindicais de que a Comissão teve conhecimento após a reunião.

Direcção Regional dos Açores

Delegação de Angra do Heroísmo Rua Pero Anes do Canto, nº 27 9700 ANGRA DO HEROÍSMO Telefone: (095) 21 34 53 Fax: (095) 62 82 88



S/ref⁸

N/refa

Data

Assunto

Exmo. Sr. Chefe de Gabinete do

Presidente da Assembleia Legislativa

Regional

R. Marcelino Lima 9900 HORTA - FAIAL

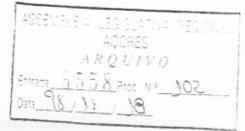
"PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL -INCLUI NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO INSTITUIDO PELO DECRETO-LEI Nº 81-A/96, DE 21/06, E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR O PESSOAL ADMITIDO AO ABRIGO DOS PROGRAMAS MEFE E PROSA, QUE TEM VINDO A ASSEGURAR, NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, A SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES PERMANENTES DOS SERVIÇOS COM SUJEIÇÃO À HIERARQUIA E HORÁRIO COMPLETO"

Exmo. Sr.

Em resposta ao v. pedido de parceer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional em epígrafe, informamos o seguinte:

- Este Sindicato concorda globalmente com a Proposta de DLR apresentada:
- 2. Este Diploma deve ser aplicado também aos trabalhadores da Administração Local:
- 3. Deve ficar inequivocamente expresso que os trabalhadores que deixaram de estar ao serviço após 30 de Setembro p.p. e que reúnem as condições expressas na proposta de diploma em apreço serão abrangidos.





SECÇÃO COORDENADORA REGIONAL DO SINTAP-ACORES

sta indicar as referências deste Oficio

Rua do Rego, Nº 62 - A Telf. 628887 - Fax 628888 9700 ANGRA DO HEROÍSMO Sintap.Acores@Mail.Telepac.pt



AL DA HORTA onceição, 29 R/c ta@Mail.Telepac.pt

9 900 Horta

dos Açores

Exmo. Senhor

Chefe de Gabinete de

Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional

Sua Referência:

Nossa Referência:

H - 568/98

Processo:

Data:

17.11.1998 -

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Em relação ao oficio nº. 7461 de 98.11.12, a Secção da Horta do SINTAP - Açores, regogiza-se com a referida proposta de Decreto Legislativo Regional, mas chama atenção da Comissão Política Geral e Assuntos Internacionais, para que os "Trabalhadores Subsídiados", também sejam contemplados no referido diploma. Quanto a nós , achamos que deveriam ter o mesmo tratamento, em relação aos trabalhadores do MEFE e PROSA.

Com os nossos respeitosos cumprimentos.

A SECÇÃO DA HORTA

SECÇÃO REGIONAL DA HORTA

9900 - HORTA



CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

9600 RIBEIRA GRANDE

CONTRIBUINTE N.º 512 013 241

Beverise de Relifica 13241

(See al 2 Astraction 1957)

Exmº Senhor

Chefe de Gabinete de Sua Excelência O Presidente da Assembleia Legislativa Regional

9900 HORTA

Sua comunicação

Nossa referência

DATA

007361

18 -11- 1998

ASSUNTO: "PESSOAL EM SEFVIÇO NESTA AUTARQUIA AO ABRIGO DOS PROGRAMAS OCUPA-CIONAIS MEFE/FROSA"

> Para os devidos efeitos, junto tenho a honra de enviar certidão de parte de cta da reunião deste Orgão realizada no dia 17 do corrente sobre o assunto em referência.

Certo de que W Exª acolherá este nosso pedido, aproveito a oportunidade para apiesentar os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

ANTONIO PEDRO REBELO COSTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PEGIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

9600 RIBEIRA GRANDE

CERTIDÃO

MARIA LEONOR AMARAL DA SILVA BOTELHO, CHEFE DA REPARTIÇÃO ADMINISTRATIVA NO IMPEDIMENTO LEGAL DO CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E HINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE,

CERTIFICA, para os devidos efeitos, ao abrigo da competência que lhe é atribuida pela alínea c), do artigo 9º da Orgânica dos Serviços Municipais, publicada no Diário da República, II Série, nº 219, de 17 de Setembro de 1993, que da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal da Ribeira Grande, realizada a dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e oito, consta de entre outras a seguinte DELIBERAÇÃO:

PESSOAL AO SERVIÇO NESTA AUTARQUIA AO ABRIGO DO PROGRAMA OCUPACIONAL PROSA

A Câmara considerando da mais elementar justiça, tendo em conta o artº 13º da Constituição da República Portuguesa - Principios da Igualdade e da não Discriminação - que os trabalhadores admitidos ao abrigo dos programas ocupacionais MEFE e PROSA, gozassem das mesmas prerrogativas que se pretende vir a atribuir aos trabalhadores que estiveram ao serviço da Administração Regional, deliberou por unanimidade solicitar à Assembleia Legislativa Regional para tomar posição sobre a pretensão em questão, propondo à Assembleia da República que legisle no sentido de ser aplidado ao pessoal ao abrigo dos referidos programas ocupacionais, o regime instituido pelo Dec. Lei nº 81-A/96, de 21 de Junho e legislação complementar com vista à integração daquele pessoal pos quadros desta Autarquia.

Para constar se passa a preser te que assino e faço autenticar.---

Repartição Administrativa da Câmara Municipal da Ribeira Grande, 18 de Novembro de 1998.--

A Chefe da Repartição Administrativa,

Maria Leonor Amaral da Silva Botelho)